

EMAC – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE CASCAIS, E.M., S.A.

CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

E

CADERNO DE ENCARGOS

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS”

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO

(Artigos 16º n.º 1 al. a) e n.º 2 al. e), Artigo 20º n.º 1) al. d), em conjugação com os Artigos 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos)

AD004.ADM.2022

JUNHO DE 2022

Exmos. Senhores,
EMRC Consulting Lda

CONVITE

A **EMAC - Empresa Municipal de Ambiente de Cascais, E.M., S.A.**, por deliberação do Conselho de Administração, datada do dia **08 de junho de 2022**, vem, nos termos do preceituado dos artigos 16º nº 1 al. a), nº 2 al. e), artigo 20º nº 1 al. d), em conjugação com os Artigos 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), convidar V. Exas. a apresentar a V/melhor proposta no âmbito do procedimento **AD004.ADM.2022**, para a **aquisição de serviços de assessoria de comunicação para o projeto iREC 2.0 - Inovar a reciclagem Sist. Depósito Garrafas Bebidas**, tendo em conta o devidamente especificado no presente Convite e no Caderno de Encargos, onde constam as especificações e outros elementos que, nos termos legais, terão que ser observados neste procedimento.

Nos termos das disposições legais em vigor, esta empresa não poderá estar abrangida pelos impedimentos previstos no Artigo 55.º do CCP, pelo que é obrigatória a apresentação da declaração prevista na alínea a) do nº 1 do Artigo 57.º do mesmo diploma, conforme **ANEXO I** ao presente Convite.

Em tudo o não especificado no presente convite, respetivo anexo e caderno de encargos, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições constantes do CCP, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a prestar.

Assim,

CONVITE

ARTIGO 1.º - OBJETO DO CONVITE E CPV

- 1 - O presente procedimento tem por objeto, de acordo com as características técnicas descritas no caderno de encargos, **a aquisição de serviços de assessoria de comunicação para o projeto iREC 2.0 - Inovar a reciclagem Sist. Depósito Garrafas Bebidas.**
- 2 – O código CPV principal (Regulamento /CE)Nº 213/2008) adstrito ao presente contrato é: **79411000-8 | Serviços gerais de consultoria em matéria de gestão geral.**

ARTIGO 2.º - ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a **EMAC – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE CASCAIS, E.M., S.A.**, adiante designada abreviadamente por CASCAIS AMBIENTE, com sede no Complexo Multiserviços, Estrada de Manique, n.º 1830, Alcoitão, 2645-138 Alcabideche, com o e-mail geral@cascaisambiente.pt e o telefone n.º 21 460 42 30 e fax n.º 21 460 42 42.

ARTIGO 3.º - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

O órgão competente para autorizar a despesa é o Conselho de Administração da EMAC - - Empresa Municipal de Ambiente de Cascais, E.M., S.A., o qual tomou a decisão de escolha do presente procedimento, de contratar, de autorização da despesa e de aprovação das peças obrigatórias do presente procedimento adjudicatório, no dia **08 de junho de 2022**.

ARTIGO 4.º - CONSULTA DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento estará integralmente disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela CASCAIS AMBIENTE (**ACINGOV**), cujo endereço eletrónico é <https://www.acingov.pt>.

ARTIGO 5.º - ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

- 1 – Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos, durante o primeiro terço do prazo constante no n.º 1 da Cláusula 6ª *infra*, nos termos do preceituado no n.º 1 do Artigo 50.º do CCP.
- 2 – Os pedidos de esclarecimentos devem ser solicitados por escrito e na plataforma eletrónica de contratação utilizada pela CASCAIS AMBIENTE e identificada na Cláusula 4ª até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas e mencionado no n.º 1 do Artigo 6.º *infra*.
- 3 – O órgão competente para a decisão de contratar deliberou que serão os serviços da entidade adjudicante que terão competência para prestar os esclarecimentos solicitados pelos concorrentes, nos termos da al. a) do n.º 5 do Artigo 50º do CCP, bem como para condução do procedimento, nos termos do n.º 3 do artigo 67º do CCP.
- 4 – Dos esclarecimentos prestados e das retificações de erros ou omissões efetuadas, juntar-se-á cópia às peças procedimentais.

ARTIGO 6.º - PROPOSTA

A Proposta é constituída, sob pena de exclusão, pelos seguintes documentos:

- 1 – Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **ANEXO I** ao presente procedimento, do qual constitui parte integrante, assinada pelo concorrente ou por representante com poderes o obrigar.
- 2 – Os documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.
- 3 – Para efeitos do disposto no número anterior, na Proposta, a entidade convidada tem de indicar os seguintes elementos e apresentar a reprodução dos seguintes documentos, podendo, se assim o entender, apresentar aspetos que considere importantes para uma melhor avaliação da mesma:
 - a) Valor global da Proposta para o fornecimento de serviços objeto do presente procedimento, com indicação do preço total sem IVA, com IVA, quando aplicável indicando a respetiva taxa (em caso de isenção indicar o respetivo regime), o qual não pode exceder o preço base previsto na Cláusula 2.º das Cláusulas Jurídicas do Caderno de Encargos, sob pena de exclusão da Proposta;

- b) A Proposta deverá incluir uma descrição detalhada dos serviços a fornecer, bem como de todas as especificações técnicas que permitam uma avaliação fundamentada dos bens a adquirir pela CASCAIS AMBIENTE.

4 - Na Proposta, os Concorrentes devem igualmente proceder à indicação do código de acesso para consulta eletrónica da **Certidão da Conservatória do Registo Comercial (Certidão Permanente)** em vigor ou à apresentação de cópia da mesma, por forma a que possa ser aferida a legitimidade da(s) assinatura(s) ínsita(s) na Proposta e nos termos do preceituado no n.º 4 do Artigo 57.º do CCP e do n.º 1 do artigo 2.º, e do n.º 5 do artigo 3º, ambos da Portaria 372/2017, de 14 de dezembro;

5 – Os documentos que constituem as propostas deverão estar em formato PDF (ou compatíveis com as ferramentas de MSOffice, nomeadamente Word e Excel), ou, no caso de peças desenhadas, também podem ser apresentadas em formato DWG/DWF (compatível com a versão Autocad LT 2004).

6 - Na Proposta, os concorrentes podem especificar aspetos que considerem relevantes para a apreciação da mesma, nomeadamente, no que se refere à identificação de mais-valias, novas tecnologias e/ou inovações a aplicar, bem como soluções ambientalmente mais adequadas e/ou energeticamente mais eficientes (evidenciadas, por exemplo, por certificações legais).

ARTIGO 7ª - PRAZO LIMITE E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 – A proposta deve ser apresentada **até às 23h59 horas, inclusive, do 6.º dia a contar da data do envio do Convite.**

2 – No caso de agrupamento de concorrentes, as propostas devem ser assinadas por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes ou pelo representante comum.

3 – A proposta e os documentos que a compõem, devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, deve ser acompanhada de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais, nos termos do preceituado no Artigo 58º do CCP.

4 – A data limite fixada no n.º 1 pode ser prorrogada por prazo adequado, nos termos do Artigo 63º e 64º, ambos do CCP.

ARTIGO 8ª - EXCLUSÃO DE PROPOSTAS

1 – São excluídas as propostas cuja análise revele:

- a) Que não for recebida dentro do prazo fixado;

- b) Que não apresentam algum dos atributos ou algum dos termos ou condições, patentes no disposto nas al. b) e c) do n.º 1 do artigo 57.º;
- c) Que omitam termos ou condições fixadas no caderno de encargos;
- d) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos;
- e) A impossibilidade de serem avaliadas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- f) Que o preço contratual seja superior ao preço base;
- g) Que o contrato a celebrar implique uma violação de quaisquer vinculações legais aplicáveis;
- h) Fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.

2 – A exclusão de qualquer proposta com fundamento na al.h), devem ser comunicadas à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE).

ARTIGO 9.º - PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo de manutenção das propostas é de **66 (sessenta e seis) dias**, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da mesma.

ARTIGO 10.º- PROVA DE DECLARAÇÕES

A CASCAIS AMBIENTE pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.

ARTIGO 11.º - FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DE DECLARAÇÕES

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos de habilitação ou a prestação de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no Artigo 87.º do CCP.

ARTIGO 12.º - NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E PARA JUNCÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - No prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação da adjudicação, deve o Adjudicatário entregar, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do **ANEXO II** ao presente procedimento e do qual faz parte integrante;
- b) **Certificado de Registo Criminal da Empresa e do titular do órgão social** de administração, direção ou **gerência** em efetividade de funções, nos termos da alínea b) do artigo 55.º do CCP ou, na sua falta, documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente, do qual resulte que aqueles requisitos se encontram satisfeitos, nos termos do nº 1 do artigo 83.º-A do CCP;
- c) Documento comprovativo emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da **Segurança Social** de se encontrar em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social ao Estado Português ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55º do CCP;
- d) Documento comprovativo emitido pela **Autoridade Tributária** de que se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55º do CCP;
- e) **Declaração de Compromisso** do Fornecedor, através do qual procede à aceitação expressa da Política de Gestão Integrada de Qualidade, Ambiente, Gestão de Ativos e Conciliação da Vida Pessoal, Familiar e Profissional da Cascais Ambiente da Cascais Ambiente, conforme modelo constante do **ANEXO III**.

2 – O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b), c) e d) do número anterior, se estiver registado no **Portal Nacional de Fornecedores do Estado**, bastando para o efeito, fazer prova desse registo.

3 - O Adjudicatário deve apresentar a reprodução de todos os documentos mencionados através de plataforma eletrónica utilizada pela CASCAIS AMBIENTE ou através de correio eletrónico consoante no procedimento de formação do contrato publico se utilize um ou outro meio eletrónico, nos termos do artigo 5º da Portaria 372/2017, de 14 de dezembro.

4 - Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos da al. c) do nº1 do artigo 86.º do CCP;

5 - Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação determina outrossim, a caducidade da adjudicação, sendo para o efeito aplicável o disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 86º do CCP.

6 - Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde os documentos possam ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta.

7 - É aplicável aos concorrentes nacionais de outro Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, os artigos 2.º nº 3 e 4, 3º nº6, e 6º nº 3, todos da Portaria 372/2017, de 14 de dezembro.

ARTIGO 13ª - PRAZO PARA SUPRESSÃO DE IRREGULARIDADES DETETADAS NOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Detetadas irregularidades nos documentos de habilitação apresentados pelo Adjudicatário que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86º do CCP, aquele dispõe do prazo de 02 (dois) dias para a supressão das suscitadas.

ARTIGO 14ª - CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

1 – Não há lugar à adjudicação quando todas as propostas apresentadas e admitidas sejam consideradas inaceitáveis pela CASCAIS AMBIENTE.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, determina-se a caducidade da adjudicação, quando se verifique qualquer uma das seguintes situações:

- a) A prestação de falsas declarações;
- b) A falsificação de documentos;
- c) A existência de fundado indício de conluio entre os proponentes;
- d) Situação tributária e contributiva não regularizada ou falta de comprovação de que as mesmas se acham regularizadas.

3 - A adjudicação considerar-se-á ainda sem efeito quando, por facto imputável ao Adjudicatário, se verifique qualquer uma das seguintes situações:

- a) Não apresentação da documentação que lhe seja exigida ao abrigo deste programa de procedimento ou da lei;
- b) Os documentos de habilitação não estejam redigidos em língua portuguesa ou sejam acompanhados de tradução devidamente legalizada;
- c) Não compareça no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato.

4 - A prestação de falsas declarações ou a apresentação de documentos falsificados, para além da anulação da adjudicação, implicará a responsabilidade civil e criminal dos seus autores.

ARTIGO 15ª - CAUSAS DE ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

1 – O procedimento poderá, a qualquer momento, ser anulado, quando:

- a) Por circunstância imprevisível, seja necessário alterar os elementos fundamentais dos documentos que servem de base ao procedimento;
- b) Outras razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.

2 – A decisão de anulação do procedimento deve ser fundamentada.

3 – A decisão de anulação do procedimento deve ser publicitada nos mesmos termos em que o foi a abertura do procedimento.

4 – Os concorrentes admitidos cujas propostas tenham sido apreciadas devem ser notificados da decisão de anulação do procedimento e dos respetivos fundamentos e, caso se venha a verificar, da abertura ou lançamento de novo procedimento.

ARTIGO 16ª - ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTO DE PROPOSTAS A PRESTAR PELOS CONCORRENTES

1 – Os concorrentes obrigam-se a prestar, relativamente à proposta e documentação que instrua a sua proposta, os esclarecimentos que a CASCAIS AMBIENTE considere necessários à avaliação das mesmas, ou procedam aos suprimentos das irregularidades das suas propostas por irregularidades não essenciais.

2 – Os esclarecimentos e suprimentos solicitados, nos termos do número anterior, serão prestados no prazo que, no pedido, por escrito, for fixado. Esse prazo não será superior a 5 (cinco) dias e o seu não cumprimento, sem apresentação de justificação antes dele expirado, poderá implicar que a posição que o concorrente tomou seja interpretada como de desistência de concorrer ao procedimento adjudicatório em causa, com todas as consequências daí decorrentes.

ARTIGO 17ª - CAUÇÃO PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Não é exigível a prestação de caução nos termos do preceituado artigo 88.º, por verificação da situação prevista na al. a) do n.º 2 daquele artigo.

ARTIGO 18ª - NOTIFICAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

- 1 – Com a notificação da Adjudicação, será enviada ao Adjudicatário a minuta do Contrato em formato digital, caso haja obrigatoriedade da respetiva redução a escrito, a qual se considera aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
- 2 – As bases do Contrato a celebrar para a execução do fornecimento serão estabelecidas atendendo aos elementos incluídos no Convite, Caderno de Encargos e aos apresentados pelo Adjudicatário, desde que aceites pela CASCAIS AMBIENTE.
- 3 – Consideram-se integrados no Contrato, em tudo quanto por ele não for explícita ou implicitamente contrariado, todos os elementos patentes no procedimento e demais elementos definidos no Caderno de Encargos como sendo parte integrante do Contrato.

ARTIGO 19ª - RECLAMAÇÕES CONTRA A MINUTA DO CONTRATO

- 1 – São admissíveis reclamações contra a minuta do Contrato quando dela constem obrigações não contidas na Proposta ou nos documentos que servem de base ao presente procedimento.
- 2 – No prazo de 10 (dez) dias a contar da decisão da reclamação, o órgão que aprova a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
- 3 – Os ajustamentos ao contrato que tenham sido aceites pelo adjudicatário serão notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

ARTIGO 20ª - OUTORGA DO CONTRATO ESCRITO

- 1 – Quando haja redução a escrito, a outorga do contrato deve ter lugar no prazo máximo de 20 dias contados da data da aceitação da minuta ou, consoante o caso, do conhecimento da decisão sobre a reclamação contra aquela ou do termo do prazo fixado para o respetivo deferimento tácito.

2 – No caso do número anterior, o contrato deverá ser redigido através de um **clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas**, podendo ser em papel quando não tiver sido utilizada a plataforma eletrónica para a tramitação do procedimento.

3 – A CASCAIS AMBIENTE comunicará ao Adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, hora e local em que deve comparecer para outorgar o Contrato, de acordo com a minuta acordada.

4 – A adjudicação caduca se o Adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, e não houver sido impedido de o fazer por motivo independente da sua vontade, devidamente justificado.

ARTIGO 21^a – GESTOR DO CONTRATO

1 – Foi nomeado pelo órgão competente para a decisão de contratar um único gestor do contrato objeto do presente procedimento, que será identificado no contrato emergente do presente procedimento, com domicílio profissional na sede da entidade adjudicante.

2 – O gestor do contrato deverá acompanhar permanentemente a execução do contrato, no sentido da promoção de um desempenho de qualidade.

3 - O gestor poderá elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.

4- Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão com competência para a decisão de contratar, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

ARTIGO 22ª - POLÍTICA DE GESTÃO INTEGRADA DE QUALIDADE, AMBIENTE E GESTÃO DE ATIVOS

No âmbito da Política de Gestão Integrada de Qualidade, Ambiente e Gestão de Ativos da Cascais Ambiente, a SEGUNDA OUTORGANTE fica obrigada a cumprir as normas em vigor no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, disponível para consulta em (www.cascaisambiente.pt).

ARTIGO A 23ª - ENCARGOS

- 1 – Constituem encargos da entidade convidada todas as despesas com a elaboração da proposta.
- 2 – As despesas e encargos inerentes à celebração do contrato e, bem assim, os encargos de natureza fiscal, serão da conta da entidade convidada, designadamente, as despesas derivadas da prestação da caução e visto do Tribunal de Contas, se aplicável.

ARTIGO 24ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação complementar.